



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 18.101

Dispõe sobre as diretrizes para assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Centralizada e Descentralizada do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrão mínimo exigido para assinatura eletrônica em documentos e transações internas e externas em interação entre órgãos da Administração Pública Municipal Centralizada e Descentralizada e com o cidadão;

CONSIDERANDO os estudos e os pareceres constantes do processo do Tribunal de Contas da União TC 023.402/2009-1, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e dar celeridade nos procedimentos inerentes ao uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Centralizada e Descentralizada do Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 17.724, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre a substituição do meio físico de autuação, produção, tramitação e consulta de documentos e processos administrativos da Administração Pública Centralizada e Descentralizada do Município de Volta Redonda, para o meio digital, através da utilização do Sistema Eletrônico de Informações cedido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 12.682, de 09 de julho de 2012, sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meio eletromagnético;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 8.539, de 08 de outubro de 2015, passou a admitir duas espécies de assinaturas eletrônicas, a digital e a cadastrada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, estabeleceu novas formas de assinatura eletrônica em comunicações com os entes públicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 10.278, de 18 de março de 2020 regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei n.º 12.682, de 09 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 10.543, dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração Pública Federal e regulamenta o art. 5º da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.



DECRETO Nº 18.101

.02

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica nas interações e nas comunicações digitais entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e entre estes e os cidadãos e dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica dos atos e processos administrativos no âmbito da Administração Pública Centralizada e Descentralizada do Município de Volta Redonda.

Art. 2º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Usuário Interno – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou servidores ativos da Prefeitura Municipal de Volta Redonda que tenham acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Administração Pública Centralizada e Descentralizada do Município de Volta Redonda, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas de sistemas de processamento em meio eletrônico, tais como estagiários e prestadores de serviço;

II - Usuário Externo - Os usuários externos são pessoas físicas que necessitem de acesso a processos e documentos disponibilizados pela Administração Pública Centralizada e Descentralizada do Município de Volta Redonda para serem assinados digitalmente. A assinatura digital garante a autenticação da informação prestada, substituindo a assinatura física e eliminando a necessidade de ter uma versão em papel do documento que necessita ser assinado. Para ter esse acesso é necessário que seja encaminhando ao setor responsável de cada Secretaria, Autarquia ou Fundação, a documentação via Memorando/Ofício para aprovação e criação do cadastro.

III - Interação eletrônica: ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) impor obrigações; ou

c) requerer, despachar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;

IV - Autoridade Certificadora - entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital - arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Mídia de Armazenamento do Certificado Digital - dispositivos portáteis (como os tokens) que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital;

VII - Autenticação: processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa física ou jurídica;

VIII - Assinatura eletrônica: dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.101

.03

assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos neste Decreto;

IX - Assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza chaves criptográficas de um certificado digital, com o objetivo de identificar o signatário, proteger as informações e conferir validade jurídica, através de um Certificado digital, nos padrões estabelecidos pelo ICPBrasil ;

X - Documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

XI - Documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

XII - Documento Híbrido - documento digitalizado que contém assinaturas físicas (de próprio punho) e assinaturas digitais;

XIII - Documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;

b) capturado, quando incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;

XIV - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil: cadeia hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão.

Art. 3º- Este Decreto aplica-se na interação eletrônica entre:

I - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Centralizada e Descentralizada que utilizarão a assinatura eletrônica como meio de interagir;

II - As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de Procurador ou representante legal, e os entes públicos elencados no inciso I do caput deste artigo; e

III - Os entes públicos elencados no inciso I do caput deste artigo e os entes dos demais Poderes e entes federativos.

Parágrafo único. O teor deste Decreto não se aplica:

I - Aos processos judiciais;

II - À interação eletrônica:

a) entre pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

b) na qual seja permitido o anonimato;

c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - Aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;



DECRETO Nº 18.101

.04

IV - Às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

**CAPÍTULO I
DAS ESPÉCIES DE ASSINATURA ELETRÔNICA**

Art. 4º - Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Volta Redonda terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital e demais formas previstas neste decreto.

Art. 5º - As assinaturas eletrônicas, de acordo com o nível de confiabilidade sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, classificam-se em:

I - Assinatura Eletrônica Simples: aquela que permite identificar o seu signatário;

II - Assinatura Eletrônica Avançada: aquela que utiliza certificados não emitidos pela ICPBrasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) estar associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utilizar dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo e;

c) estar relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - Assinatura Eletrônica Qualificada - aquela que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**CAPÍTULO II
DA ASSINATURA ELETRÔNICA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL OU
QUALIFICADA**

Art. 6º - Sempre que possível, o uso da assinatura eletrônica por certificação digital ou qualificada deve ser priorizado na comunicação e/ou na assinatura de documentos do Município de Volta Redonda.

Art. 7º - O uso da assinatura eletrônica por certificação digital ou qualificada é obrigatório nos seguintes documentos:

I - Nos contratos firmados com a Administração Pública Centralizada e Descentralizada;

II - Nas declarações e autorizações de Ordenador de Despesa;

III - Nos atos praticados pelos representantes da Administração Municipal Centralizada e Descentralizada que impliquem em decisões de recursos e atos normativos;

IV - Nas demais hipóteses previstas em lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.101

.05

Art. 8º - A certificação digital será utilizada para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, processos e documentos abertos no SEI-VR e para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao Município de Volta Redonda, ressalvadas as hipóteses em que for admitida a utilização de outra modalidade de assinatura eletrônica nos termos deste decreto.

§1º - Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, licitações, dispensas ou inexigibilidade de licitação, atos administrativos e Projetos de Leis.

§2º - O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§3º - Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§4º - O documento digital e a sua reprodução, por qualquer meio, realizada de acordo com a legislação vigente, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.

§5º - Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§6º - Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 9º - O detentor de certificado digital e de assinatura eletrônica é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§1º - O certificado digital e a assinatura eletrônica é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Volta Redonda.

§2º - A utilização do certificado digital e da assinatura eletrônica para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§3º - O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado, assinatura e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 10 - Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 11. Compete ao usuário interno detentor de certificado digital e assinatura eletrônica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.101

.06

I - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

II - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

III - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

IV - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

V - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas máquinas;

VI - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim;

VII - Solicitar a revogação/cancelamento do Certificado Digital à Autoridade Certificadora responsável pela emissão, em caso de perda, roubo ou extravio.

Parágrafo único. Para os atos exclusivos de advogados públicos e Procuradores do Município, se necessário, poderá ser utilizada a mesma certificação digital adotada para os atos externos praticados no âmbito dos processos eletrônicos do Poder Judiciário.

Art. 12 - A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

Parágrafo único. A exoneração, licenciamento, demissão, aposentadoria ou qualquer forma de vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Volta Redonda, do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento anteriormente distribuídos ao usuário interno, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração ou outra que vier a substituí-la, o cancelamento da assinatura digital do servidor, se essa for a decisão da autoridade daquele Órgão.

Art. 13 - O uso inadequado do certificado digital e da assinatura eletrônica fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DA ASSINATURA ELETRÔNICA SIMPLES

Art. 14 - Assinatura simples definida nos termos do artigo 5º, Inciso I, deste decreto, será admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

I - Solicitação de agendamentos, atendimentos, anuêncios, autorizações, relatórios e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;



DECRETO Nº 18.101

.07

II - A realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

III - Envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

IV - Participação em pesquisa pública;

V - Nos atos e movimentos de processos e documentos no SEI-VR (Sistema Eletrônico de Informações de Volta Redonda);

VI - requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado.

§1º - A assinatura simples será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses previstas no artigo 7º.

§2º - A assinatura eletrônica simples (nome de usuário, login e senha) de acesso aos sistemas, bases de dados e aplicativos utilizados pela Administração, são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§3º - A utilização de assinatura eletrônica simples para qualquer operação nos sistemas, bases de dados e aplicativos utilizados pela Administração implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

CAPÍTULO IV
ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

Art. 15 - A assinatura eletrônica avançada, pode ser admitida, além das hipóteses previstas no artigo 4º, inciso I e artigo 14 (que admitem a utilização da assinatura simples), nas interações com o Município de Volta Redonda que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

I - As interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

II - Os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais, de marcas ou de patentes;

III - A manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

IV - Os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

V - As decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio ou renúncia de receita pela administração pública;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.101

.08

VI - As declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

VII - O envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;

VIII - A apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos.

**CAPÍTULO V
DOS DOCUMENTOS HÍBRIDOS**

Art. 16 - Excepcionalmente, serão admitidos documentos híbridos no âmbito do Município de Volta Redonda nos processos eletrônicos.

Art. 17- Os documentos híbridos serão produzidos a partir da sequência das seguintes atividades:

I - Impressão do documento;

II - Coleta das assinaturas físicas (de próprio punho);

III - Digitalização pelo agente público responsável, obedecendo aos critérios da Lei Federal n.º 12.682, de 9 de julho de 2012 e Decreto Federal 10.278, de 18 de março de 2020;

IV - Coleta das assinaturas digitais.

**CAPÍTULO VI
DA GESTÃO E TEMPORALIDADE DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS**

Art. 18 - A via física do documento convertido em documento digitalizado e devidamente anexado ao respectivo processo digitalizado, depois de verificada a integridade do documento digital poderá ser descartada de acordo com a tabela de temporalidade conforme o Decreto Municipal 7.312/1996 do Município de Volta Redonda.

Art. 19 - Caberá a Comissão de Implantação, nomeada através do Decreto Municipal 17.725/2023 o sistema onde serão registrados os processos eletrônicos, prover os órgãos e entidades do Município de Volta Redonda das orientações necessárias para padronizar as assinaturas eletrônicas nos documentos.

Parágrafo único. As orientações poderão ser dadas através de mensagens no sistema onde serão tramitados os processos. É de responsabilidade total e exclusiva de cada servidor (usuário) dos órgãos e entidades a leitura e compreensão das mensagens emitidas no sistema.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de julho, 14 de novembro de 2023.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal